Rua Mato Grosso, 943 –centro –fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 – E-mail prefgnt@terra.com.br

LEI 008/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, CONFORME Lei n°8.913, de julho de 1.994 órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e âmbito municipal vinculado ao Departamento Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, órgão da administração Pública Municipal de Gaúcha do Norte responsável pela coordenação da Política Municipal de Alimentação Escolar cujos membros deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução por igual período.

ART. 2° - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE é composto de membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão indicados ao órgão da Administração Pública de Alimentação Escolar de acordo com a paridade que segue;

1 – 02 (dois) representantes governamentais.

SENDO:

01 Representante do Dpto de Educação.

01 Representante dos Professores.

2 – 02 (dois) representantes de Pais de Alunos, entidades de atendimentos, assessoramento defesa, organizações de usuários e trabalhadores da área, escolhidos em Assembléia Geral amplamente convocada pelo Fórum de Organizações Não Governamentais de Educação.

§ 1° - Os membros efetivos e suplentes do CMAE, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação:

1 – Da autoridade municipal ou estadual, correspondentes às respectivas representações. 2 – Do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 2° - Os representantes do poder executivo serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

ART. 3º - A função do conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligencias outorizadas por este.

ART. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE exercerão seus mandatos gratuitamente.

ART. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação escolar –CMAE, solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato a indicação dos novos membros, observando o disposto no artigo terceiro desta Lei.

ART. 6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, instituirá seus atos através de resolução aprovados pela maioria de seus membros e publicados no Diário Oficial.

ART. 7º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar –CMAE terá a seguinte estrutura:

1 – Secretaria Executiva;

2 – Mesa Diretora, composta por Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretários;

3 – Comissões;

4 – Plenário;

ART. 8º - A Administração Municipal cederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos eventualmente necessário a manutenção do funcionamento regular do Conselho.

ART. 9º - Nos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato o Conselho Municipal elegerá seus pares, respeitando a origem de suas representações, para compor Mesa Diretora.

ART. 10º - O primeiro Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar seu regimento, que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

ART.11º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE :

1 – aprovar a Política Municipal de Alimentação Escolar em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

2 – aprovar o Plano Municipal de Alimentação Escolar, bem como os programas e projetos governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Alimentação Escolar.

3 – normatizar completamente as ações privadas no campo de alimentação escolar:

4 – apreciar e aprovar a proposta orçamentária de alimentação escolar para compor o orçamento municipal:

5 – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de alimentação escolar:

6 – zelar pela efetividade do sistema descentralizado e participativo de alimentação escolar:

7 – convocar anualmente ou extraordinariamente por maioria absoluta, a Conferência Municipal de Alimentação Escolar, que terá atribuições de avaliar a situação da Alimentação Escolar e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema:

8 – fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos da alimentação escolar e o desempenho dos programas e projetos aprovados:

9 – propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de alimentação escolar.

10 – divulgar no Diário Oficial do Estado, todas suas resoluções bem como as contas do Conselho Municipal de Alimentação Escolar aprovado:

11 – regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar:

12 – propor ao Conselho Estadual de Alimentação Escolar e demais órgãos de outras esferas de governo e organizações não governamentais, programas serviços e financiamentos de projetos:

13 – acompanhar as condições de acesso da população usuária da Alimentação Escolar indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas:

14 – propor modificações nas estruturas do sistema municipal, que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da Alimentação Escolar:

15 – dar posse aos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

16 – elaborar seu regimento interno

ART.12° - O Poder Executivo tem prazo de 30 (trinta) dias para renomear a comissão partidária entre governo e sociedade civil da área, que proporá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o projeto de reordenamento dos órgãos de Alimentação Escolar na esfera municipal.

ART.13° - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será regulamentado por Decreto do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

ART. 14° - O Poder Executivo terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação desta Lei, para dar posse ao primeiro Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

ART. 15° - Cabe a Secretária Executiva promover o necessário para boa atuação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE.

CABE AINDA:

1 – executar as Diretrizes e Planos de Trabalhos aprovados pelo Conselho;

Representar o Conselho em juízo ou fora dele;

3 – prover o necessário à boa execução dos trabalhos afetos ao Conselho especialmente sobre:

a – pessoal necessária aos programas desenvolvidos pelo Conselho;

b – expedição de normas e instruções sobre os trabalhos pelo Conselho;

c – manutenção dos serviços necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho;

4 – designar comissões especiais, fixando-lhe as finalidades e o prazo de duração de seus trabalhos fornecendo-lhes os elementos materiais e humanos necessários à execução dos planos e coordenar sua atenção;

5 – autorizar despesas e ordenar pagamentos, de acordo com as dotações do orçamento-programa;

6 – emitir parecer para realização de convênios com outras entidades, para consecução dos objetivos do Conselho.

7 – fazer-se representar nas reuniões do Conselho, fornecendo os elementos informativos que os seus membros necessitam;

8 – prestar contas periodicamente ao Conselho e posterior encaminhamento ao chefe do Executivo da gestão financeira do Conselho;

9 – executar outras atividades correlatadas.

DA MESA DIRETORA

ART. 16° - Cabe a Mesa Diretora:

1 – elaborar e encaminhar a proposta orçamentária do Conselho;

2 – solicitar sempre que necessária, a suplementação do orçamento de acordo com as diretrizes orçamentárias;

3 – encaminhar as prestações de contas ao chefe do executivo;

4 – administrar os recursos organizacionais, materiais e financeiros;

5 – designar técnicas para representar o Conselho;

6 – executar outras atividades correlatadas;

DAS COMISSÕES

ART. 17º - Cabe ás Comissões:

1 – elaboração e análises de projetos de Alimentação Escolar;

2 – realizar audiências com entidades representativas;

3 – convocar os auxiliares do Prefeito para prestar informações sobre os projetos de alimentação escolar;

4 – receber petições, reclamações, representações ou queixar de qualquer pessoa contra os atos, ou comissões das autoridades;

5 – apreciar programas de obras e planos municipais, distritais ou setoriais de desenvolvimento da alimentação escolar sobre eles emitir parecer;

6 – executar outras atividades correlatadas.

DO PLENÁRIO

ART. 18º - O Plenário é o órgão máximo de Deliberação sobre todas as matérias;

1 – O Plenário só poderá deliberar com a presença da maioria dos votos ponderados;

2 – a aprovação de qualquer matéria sujeita a deliberação ocorrerá pelo voto da maioria simples;

3 – na hipótese de empate, far-se-á a nova votação em reuniões seguintes e sucessivas, até o número de 03 (três).

ART. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, 18 de março de 1.997.

Antonio de Deus da Silva
Prefeito Municipal